



## RESOLUÇÃO CONSEX Nº 69, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa de Extensão "Rede FitoCerrado: Atividades de integração dos conhecimentos acadêmico, tradicional e popular em plantas medicinais e fitoterapia" da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto desta Universidade, na 6ª reunião realizada aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 6/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.019216/2024-12,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Programa de Extensão "Rede FitoCerrado: Atividades de integração dos conhecimentos acadêmico, tradicional e popular em plantas medicinais e fitoterapia" da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, por meio do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - CIEPS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 26/08/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5642756** e o código CRC **05EB1D68**.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO "REDE FITOCERRADO: ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ACADÊMICO, TRADICIONAL E POPULAR EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERAPIA"**

Art. 1º O Programa Institucional de Extensão "Rede FitoCerrado: Atividades de integração dos conhecimentos acadêmico, tradicional e popular em plantas medicinais e fitoterapia" da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, por meio do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - CIEPS.

Art. 2º O Programa tem a missão de assessorar a Comunidade Universitária no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação em plantas medicinais e promover ações junto à sociedade civil e seus diversos atores para a valorização dos conhecimentos e saberes em plantas medicinais, para valorizar e ampliar os saberes medicinais, alimentícios e socioambientais do bioma cerrado, especificamente:

I - valorizar o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais, integrando-o à academia;

II - promover a integração de saberes populares e acadêmicos, difundindo práticas relacionadas a plantas medicinais e frutos do cerrado;

III - mapear e sistematizar conhecimentos de pesquisadores(as), comunidades e especialistas no manejo de espécies vegetais na farmacologia de plantas medicinais, focando no diálogo e tradução de saberes;

IV - fomentar a educação ambiental em municípios sob influência da UFU, estimulando a criação de hortos de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com ênfase em escolas, instituições sociais e pequenos(as) agricultores(as);

V - registrar e analisar formas de diálogo, apropriação e troca de saberes no projeto de farmacognosia de plantas medicinais;

VI - organizar feiras de plantas medicinais e aromáticas para reunir a comunidade e identificar pessoas com sabedoria popular;

VII - promover a conexão e troca de experiências, explorando a percepção coletiva dos atores sociais em relação à comunidade;

VIII - realizar atividades de extensão por meio de palestras, oficinas e cursos para a comunidade acadêmica, sociedade e profissionais da área da saúde;

IX - identificar e cadastrar pessoas, comunidades tradicionais, entidades religiosas e populares que utilizam espécies nativas em preparações medicinais para contribuir com os acervos do **Herbarium** Uberlandense, da Casa de Sementes e do Horto de Plantas Medicinais do CIEPS;

X - levantar e compilar a literatura acadêmica e popular sobre plantas medicinais, organizar informações de estudos etnobotânicos, etnoculturais e etnofarmacológicos e disponibilizar o acervo e resultados à comunidade e sociedade;

XI - conscientizar a comunidade sobre o uso racional de plantas medicinais, prevenção de intoxicações e a importância da biodiversidade do cerrado;

XII - disseminar saberes sobre plantas medicinais e fitoterapia para a comunidade acadêmica e sociedade, por meio de atividades de campo e palestras teórico-práticas;

XIII - incentivar agricultores(as) familiares rurais e urbanos a diversificar atividades, cultivando plantas medicinais, aromáticas e condimentares em sistemas agroecológicos, para fins terapêuticos e alimentares;

XIV - estimular pesquisa básica, clínica e inovação tecnológica de plantas medicinais, aromáticas, condimentares, nutracêuticas e cosmeceúticas na região do cerrado por meio de grupos multidisciplinares e integração de laboratórios; e

XV - criar mecanismos para esclarecer sobre a legislação relacionada a produtos, a base de plantas medicinais, e estimular atividades empreendedoras em produtos tradicionais fitoterápicos.

Art. 3º O Programa será gerido pelo Colegiado do CIEPS, ao qual caberá a avaliação da pertinência das propostas a este Programa.

Art. 4º Podem participar do Programa organizações formais e informais de agricultores(as) rurais e urbanos, povos e comunidades tradicionais e outras pessoas da sociedade que se interessam pela área, instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras, empresas e instituições governamentais e não governamentais.

Art. 5º As demandas de ações ao Programa serão atendidas conforme a capacidade de recursos financeiros, humanos e técnicos disponíveis.

Parágrafo único. Caso haja mais demanda do que a oferta de recursos, far-se-á seleção por meio de edital, cujos critérios serão previamente estabelecidos e divulgados.

Art. 6º Propõe-se que as Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino viabilizem a participação de seus(suas) estudantes, técnico-administrativos(as) e docentes em projetos voltados às áreas de interesse do Programa, proporcionando a contabilização de Atividades Curriculares de Extensão aos discentes, de acordo com regimento específico de cada Curso.

Art. 7º Para vincularem-se ao Programa, os projetos deverão:

I - ser originados em uma Unidade Acadêmica, Unidade Especial de Ensino ou Unidade Administrativa da UFU, ou ainda, a partir de demandas populares, e propostos por docente e/ou técnico-administrativo(a) com regime de trabalho efetivo e em ativo exercício na UFU, sem retribuição pecuniária;

II - atender às Resoluções vigentes que se refiram às Coordenações de Extensão - COEXTs, quando disserem respeito a ações originadas em Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino; e

III - observar, obrigatoriamente, as diretrizes de formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, a saber:

- a) interação dialógica;
- b) interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- c) indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;
- d) impacto na formação do estudante; e
- e) transformação social.

§ 1º Os projetos deverão ser devidamente cadastrados no Sistema de Informação de Extensão - SIEEX e vinculados ao Programa, podendo contar com a participação de membros internos, inclusive, discentes e de outros setores da sociedade.

§ 2º Os projetos deverão enquadrar-se, obrigatoriamente, em, pelo menos, uma das áreas temáticas da ação extensionista, conforme Plano Nacional de Extensão, a saber:

- I - comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - meio ambiente;
- VI - saúde;
- VII - tecnologia e produção; e
- VIII - trabalho.

§ 3º A Coordenação dos Projetos de Extensão selecionados será acompanhada pela Coordenação-Geral do Programa.

§ 4º Os projetos deverão contemplar, necessariamente, a forma de divulgação das vagas para extensionistas e a forma de seleção dos mesmos à comunidade interna e externa, via Edital, conforme especificações da PROEXC.

§ 5º Os(As) discentes da UFU poderão atuar como voluntários(as) nos projetos de extensão vinculados ao Programa, observado o interesse do mesmo às normas vigentes.

Art. 8º A realização de projetos com financiamento institucional no Programa de Extensão “Rede FitoCerrado: Atividades de integração dos conhecimentos acadêmico, tradicional e popular em plantas medicinais e fitoterapia” dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária da UFU/PROEXC e captação de recursos externos via editais competitivos e emendas parlamentares.

Art. 9º Os projetos aprovados, para a sua execução:

- I - serão acompanhados pela Coordenação-Geral do Programa; e
- II - quando solicitado, os(as) Coordenadores(as) dos Projetos aprovados deverão atender às solicitações dos setores da PROEXC, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 10. À coordenação de projeto aprovado no Programa cabe:

- I - participar de reuniões formativas e informativas;

- II - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;
- III - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;
- IV - acompanhar a equipe de execução;
- V - controlar a frequência dos(as) bolsistas;
- VI - avaliar os(as) bolsistas;
- VII - apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias; e
- VIII - solicitar emissão de certificados para os(as) participantes da ação.

Art. 11. O Programa Institucional de Extensão “Rede FitoCerrado: Atividades de integração dos conhecimentos acadêmico, tradicional e popular em plantas medicinais e fitoterapia” funcionará, regularmente, em consonância com as orientações da equipe gestora e seguirá os Calendários Acadêmicos da Graduação e Pós-graduação da UFU para início e término das atividades do Programa.

Art. 12. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela Coordenação Institucional do Programa à Diretoria do CIEPS, pela PROEXC ou pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX.

Art. 13. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC.